CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005264-44.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade**

Fiduciária

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerida: Adriana Bortoloni Lara Giampedro

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Banco Panamericano S/A move ação contra Adriana Bortoloni

Lara Giampedro, dizendo que celebraram a cédula de crédito bancário com alienação fiduciária sob nº 000061050089, tendo ficado em garantia fiduciária a favor do autor o veículo FORD/KA (KINETIC) (PULSE/PRESTIGE) 1.0 8V, espécie automóvel, placa FGZ-7773, chassi 9BFZK53A4DB012042, Renavam 993445179, fabricado em 2013, modelo 2013, cor preta, financiamento que deveria ser liquidado em 48 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 09.02.2014. A ré deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento da parcela nº 03, vencida em 09.04.2014 e as vencidas nos meses subsequentes, conforme provado pela notificação, estando a dever até 06.06.2014 R\$ 38.138,97. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio do autor, condenando-se a ré no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 15/29. A liminar foi concedida e executada à fl. 39. A ré foi citada (fl. 38) e não contestou (fl. 40).

É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido do autor está alicerçado em prova documental, sólida. A ré recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial, revestidos de prova substancial.

JULGO PROCEDENTE a ação para rescindir a cédula de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

crédito bancário com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte da ré, consolidando na posse e domínio pleno do autor o veículo apreendido à fl. 39, ficando levantado o depósito judicial, autorizando o autor à venda extrajudicial do bem. O próprio autor providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56, da Lei 10.931/04). Condeno a ré a pagar ao autor 10% de honorários advocatícios sobre o valor dado à causa, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

P. R. I.

São Carlos, 11 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA